VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Copyright © 2025 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniele Silva Fontoura de Barcellos; Eloy Pereira Lemos Junior; Joice Graciele Nielsson. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-149-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas II” apresenta, no VIII Encontro Virtual do CONPEDI, um conjunto robusto e plural de reflexões sobre os desafios contemporâneos da efetivação dos direitos fundamentais no Brasil, especialmente à luz da atuação estatal e da construção democrática de políticas públicas.

Os trabalhos aqui reunidos abordam temas de enorme relevância para a consolidação de uma sociedade mais justa, equânime e inclusiva. Entre os eixos explorados, destacam-se o direito à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à educação, à segurança pública e ao trabalho digno, com especial atenção aos grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres negras, pessoas com deficiência, população em situação de rua, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

A discussão sobre as políticas públicas ganha densidade ao dialogar com importantes marcos teóricos, como a teoria das capacidades de Amartya Sen, as categorias de biopolítica e necropolítica, os fundamentos da justiça como equidade, além de reflexões críticas sobre o federalismo cooperativo, a judicialização de direitos, o financiamento estatal e os impactos da omissão administrativa diante de tragédias socioambientais, como o desastre de Brumadinho.

Esta coletânea evidencia, ainda, a importância de se considerar a interseccionalidade, a equidade de gênero e a inclusão como pilares para o desenho e a implementação de políticas públicas que não apenas reconheçam a diversidade da população brasileira, mas também enfrentem com coragem e responsabilidade as profundas desigualdades que a estruturam.

Daniela Silva Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Eloy Pereira Lemos Junior (Universidade de Itaúna – UIT)

Joice Graciele Nielsson (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul)

DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL E A NOVA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

RIGHT TO FOOD IN BRAZIL AND THE NEW BASIC-NEEDS GROCERY PACKAGE

Natássia Pessoa Ferreira Rodrigues [1]
Flavia De Paiva Medeiros De Oliveira [2]

Resumo

A Nova Cesta Básica de Alimentos no Brasil foi atualizada para refletir mudanças no consumo alimentar e nas necessidades nutricionais da população. A nova composição inclui alimentos mais variados e nutritivos, como frutas, legumes e cereais integrais, em contraste com a cesta anterior, que focava em produtos básicos como arroz, feijão, óleo e açúcar. O artigo dedica-se a analisar se a nova cesta básica de alimentos do Programa Alimentação Adequada e Saudável contribui para a efetivação do direito à alimentação no Brasil. Foi utilizado o método dedutivo e a revisão de literatura, para identificar o contínuo problema do direito à alimentação e da segurança alimentar e nutricional no Brasil, utilizando-se de obras, artigos científicos e periódicos referentes ao tema, bem como todos os meios de divulgação que formam o eixo de atuação da política pública Brasil sem Fome. Constatou-se que a nova cesta básica contribui para a efetivação do direito à alimentação no Brasil, à medida que traz uma lista de alimentos saudáveis, respeitando à cultura alimentar da população brasileira e a sustentabilidade alimentar da nação.

Palavras-chave: Alimentação, Nutrição, Segurança, Direito, Cesta básica

Abstract/Resumen/Résumé

The New Basic-Needs Grocery Package in Brazil has been updated to reflect changes in dietary habits and the nutritional needs of the population. The new composition includes a wider and more nutritious variety of foods, such as fruits, vegetables, and whole grains, in contrast to the previous package, which focused on staple items such as rice, beans, oil and

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Food, Nutrition, Security, Right, Basic-needs grocery package

1 INTRODUÇÃO

A relevância do estudo do direito humano à alimentação adequada é global e constante, ao longo do tempo se constata que a insegurança alimentar não estava relacionada exclusivamente com a quantidade de alimentos produzidos, mas englobava também o modo, a distribuição e os fatores ambientais de produção alimentar, parou-se de buscar solução somente na agricultura ampliando o debate para a saúde, nutrição, ciência e legislação, a fim de evitar a fome entre nações, cidades e indivíduos tão comuns na história mundial. A Nova Cesta Básica de Alimentos faz parte desta ampliação da efetivação do direito à alimentação, que é garantido pela Constituição Federal do Brasil (CF/88) e regulamentado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Esse direito também se conecta com políticas públicas, como o Programa Bolsa Família, o Brasil Sem Fome, o Programa Alimentação Adequada e Saudável, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dentre outros.

Para responder ao questionamento que problematiza esta investigação, qual seja, se a nova Cesta Básica de Alimentos do Programa Alimentação Adequada e Saudável contribui para a efetivação do direito à alimentação no Brasil, adota-se a metodologia da pesquisa de natureza dedutiva de revisão literária. Para além disso, os conceitos de alimentação adequada e saudável, segurança alimentar e nutricional, sustentabilidade e cultura alimentar, capacidades e políticas públicas relativas ao tema, servem de base para a análise sobre a nova Cesta Básica de Alimentos brasileira.

A hipótese que orienta este estudo é a de que a nova Cesta Básica de Alimentos contribui para a efetivação do direito à alimentação no Brasil através de uma relação exemplificativa de alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários que conduzirá as ações, as políticas e os programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal terão mais uma importante ferramenta para direcionar suas ações no âmbito de políticas públicas relacionadas à alimentação adequada e saudável e à segurança alimentar e nutricional. Neste contexto, a nova cesta básica brasileira operacionaliza e promove o direito à alimentação no Brasil.

Diante do exposto, esta pesquisa correlaciona artigos científicos, o que resulta em três seções. Primeiro, explora o conceito de direito à alimentação e as políticas de combate à insegurança alimentar no Brasil. Posteriormente, define-se o Programa Alimentação Adequada e Saudável do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Enfim, analisa-se a nova Cesta Básica de Alimentos como instrumento de efetivação do direito à alimentação no Brasil. Com efeito, políticas públicas de diversos segmentos se organizam e atuam conjuntamente na efetivação do direito à alimentação no Brasil, onde a nova Cesta Básica

de Alimentos atua como um importante instrumento de realização dessas ações, políticas e programas de combate à fome e promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional.

2 DIREITO À ALIMENTAÇÃO E AS POLÍTICAS DE COMBATE À INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL

Grande parte da população mundial padece com a falta de alimentação adequada, a fome não só priva o ser humano de suas capacidades mais basilares, como também ceifa a sua vida. A insuficiência do alimento se desdobra em vários aspectos como quantidade, baixo valor nutricional, má qualidade, falta de condições de seu aproveitamento, chegando ao extremo de sua total ausência. Essa realidade perturbadora é atual e alvo de inúmeras tentativas de mitigação, teve seu despertar iniciado com as caridades feitas por pessoas de modo individual, por empresas e pelas ordenações religiosas.

Mais tarde, contudo, foi-se percebendo que o problema da fome era muito mais sério e profundo, atingindo populações inteiras vitimadas por catástrofes ambientais, epidemias e guerras, tais constatações trouxeram à tona discussões iniciais sobre direitos humanos, justiça social e combate à pobreza. No início do século XX teve origem os primeiros movimentos internacionais sobre o tema da fome e do direito à alimentação, desde a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que passou a discutir a questão da fome entre trabalhadores, passando pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), com o propósito de combater a fome, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável, significando um marco importante para a institucionalização do direito à alimentação no plano internacional. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) sendo um tratado da ONU de reconhecimento legal do direito à alimentação; a Primeira Conferência Mundial sobre Alimentação foi um importante evento na agenda global de combate à fome; os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e posteriormente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consolidando a questão alimentar em âmbito internacional com a chegada do século XXI, acrescidos de novos desafios como a crise climática, a pandemia de COVID-19 e os conflitos bélicos, destacando a necessidade de ações contínuas para garantir o direito à alimentação (Maluf, 2009).

O direito à alimentação é reconhecido como um direito fundamental no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Unicef, 1948), significa que a partir desta promulgação, todas as pessoa têm o direito de obter acesso a alimentos suficientes, seguros e nutritivos que lhes promovam uma vida digna e saudável e que os Estados são os principais atores, através de políticas públicas, na promoção do direito à alimentação. Ainda a nível global,

o Comentário Geral nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU de 1999[1], estabeleceu como obrigação dos estados participantes a adoção, de forma progressiva, da total realização do direito à alimentação adequada.

De suma importância, traz diretrizes como: o direito à alimentação não deve ser interpretado de forma restritiva, como um pacote mínimo de nutrientes; esse direito deve ser alcançado de forma progressiva pelos estados; os estados são obrigados a se abster de qualquer discriminação no acesso a alimentos, bem como a meios e direitos para sua aquisição, com base em raça, cor, sexo, idioma, idade, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status; os estados têm a obrigação de implantar ações de combate à fome mesmo em épocas de desastres e catástrofes ambientais e devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que todos estejam livres da fome e, o mais rápido possível, possam desfrutar do direito à alimentação adequada (PIDESC, 1992).

A FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação) é mais um importante organismo internacional dedicado a questão alimentar, instituída em 1945 no final da II Guerra Mundial, momento em que o mundo se volta para a preocupação com alimentação e agricultura, temendo o aumento da fome. Após inúmeras convenções, encontros, inquéritos, campanhas, planos, dentre outros ao longo do tempo, em 2002, a FAO decidiu formar um grupo de trabalho composto por governos de diversos países para criar diretrizes que ajudassem a garantir o direito à alimentação adequada. Essas diretrizes foram publicadas em 2004 e são chamadas de Diretrizes Voluntárias para o Direito à Alimentação Adequada e reúne princípios e orientações sobre como garantir que todas as pessoas tenham acesso a uma alimentação adequada (FAO, 2024). Na busca por orientar os esforços pela promoção do direito à alimentação adequada a organização tem atuado em diversas regiões do mundo, a fim de adaptar suas diretrizes as necessidades e culturas locais de cada localidade.

Mais recentemente temos o ACNUDH (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos) responsável pela implementação de medidas baseadas em direitos humanos a fim de minimizar o impacto adverso das mudanças climáticas na plena realização do direito à alimentação. Este órgão elenca quatro aspectos importantes do direito à alimentação ligados com a sustentabilidade, quais sejam: os alimentos devem estar disponíveis, ou seja, à venda em

[1] "Segundo o Comitê da ONU de 1999, o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não."

mercados e lojas e serem obtidos por meio de recursos naturais; a comida deve ser acessível de modo a não comprometer outras necessidades básicas da população como educação, medicamentos ou moradia; a adequação deve fazer parte dos alimentos, satisfazendo de maneira segura e livre de substâncias adversas as necessidades alimentares das pessoas e também devem ser sustentáveis, acessíveis para as presentes e futuras gerações.

O ACNUDH desenvolve um importante trabalho em todo o mundo para proteger e promover o direito à alimentação adequada. Diante do desafio de equilibrar o Direito Humano à Alimentação Adequada e a sustentabilidade, tem apoiado o trabalho da sociedade civil e dos movimentos sociais, como a inclusão dos pequenos agricultores, na reivindicação do direito à alimentação; o esclarecimento do direito à alimentação as mulheres, aos povos indígenas e aos camponeses; aconselhamento e assistência aos Estados sobre leis, políticas e planos de ação para promover o gozo do direito à alimentação bem como o envolvimento de órgãos intergovernamentais para garantir que as normas de direitos humanos informem e orientem as políticas relacionadas com a alimentação (United Nations, 2024).

Diante disso, o direito à alimentação no Brasil tem uma história marcada por transformações legislativas e políticas públicas na busca pela sua garantia. Em 1990 foi criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), um órgão consultivo importante na promoção de políticas voltadas para a segurança alimentar. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas é ratificado pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo n. 226, de 12 de dezembro de 1991.

Em 2003 é criado o Programa Fome Zero, programa que envolvia uma série de políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza e garantia da segurança alimentar, utilizando-se do Cartão Alimentação destinado a suplementar a renda das famílias pobres concentrando boa parte da sua atuação no Mesa e funcionando como núcleo das demais ações até ser incorporado pelo Programa Bolsa Família, ao passo que o Mesa foi transformado na Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do novo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2004. Também nesse mesmo ano o Programa Bolsa Família foi criado pelo governo federal unificando os vários programas que promoviam transferência de renda para as famílias, como o Bolsa Alimentação, Bolsa Escola, Cartão Alimentação e Vale Gás. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) sancionada em 2006 estabeleceu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e definiu a segurança alimentar como um direito de todos os brasileiros (Maluf, 2009).

Destarte, os índices regionais de desigualdade social, pobreza e extrema pobreza no Brasil confirmam que o DHAA ainda é um desafio que merece cuidado e atenção constante do poder público brasileiro. Quando o direito à alimentação é incluído no artigo 6º da Constituição Federal/1988 pela Emenda Constitucional n. 64 de 2010, passa a figurar como um direito humano fundamental, isso significa dizer que o Estado brasileiro é responsável por garantir o direito humano à alimentação adequada a sua população, possuindo plena executoriedade e imediata aplicabilidade. Desse modo, não há como dissociar o direito humano à alimentação adequada da situação de fome, pobreza e desigualdade social, aspectos que colocam o Brasil novamente no Mapa da Fome da ONU (Gov.br,2024). Conquanto ter saído desse mapa no ano de 2014, o retorno não significa que não houve avanços, haja vista o país caminhar sempre em direção a erradicação da fome e da pobreza.

É importante frisar que a nação não possui uma linha oficial de pobreza, todavia a Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2023) tem produzido algumas linhas como forma de mostrar que a proporção da população pobre varia de acordo com o critério adotado. São explorados quatro tipos de linhas, sendo três absolutas e uma relativa, são elas: linhas de pobreza construídas a partir de dólares diários, consagradas no nível internacional a partir de estudos feitos pelo Banco Mundial e adotadas no monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); linhas construídas a partir de proporções do salário mínimo, tradicionalmente usadas para balizar critérios de inclusão em programas sociais como, por exemplo, abaixo de um quarto e até meio salário mínimo per capita, para, respectivamente, conceder o Benefício de Prestação Continuada e para realizar a inscrição das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; linhas de referência para a concessão do benefício do Programa Bolsa Família (IBGE, 2023).

À vista disso, dados relativos a pobreza no país contribuem para políticas alimentares eficientes, logo em sociedades capitalistas a aferição do nível de recursos monetários que uma família dispõe é um importante meio de se obter dados referentes a população pobre, a grande dificuldade de se obter estes dados em todo mundo faz com que a definição do Banco Mundial, apesar de ser reduzida, ainda seja utilizada. Desse modo, será considerado pobre, de acordo com o critério monetário escolhido pelo Banco Mundial, a pessoa que não possui rendimentos suficientes para a sua subsistência.

Os indicadores de pobreza monetária procuram mensurar o número de pessoas pobres, definidas como aquelas que se encontram abaixo de um determinado limite de renda, considerando o rendimento domiciliar *per capita*. Dentre as linhas de pobreza, as administrativas são aquelas criadas com objetivo de identificação do público beneficiário de

programas sociais. No caso brasileiro, os principais programas são: o Benefício de Prestação Continuada (BPC); o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Dados de 2022, na comparação com o ano anterior, trazem a redução da extrema pobreza em todas as regiões do país (pessoas que vivem com menos de US$ 2,15 ao dia), com maior impacto nas regiões Norte e Nordeste, cujas quedas foram de, respectivamente, 6,0 e 5,7 pontos percentuais (IBGE, 2023).

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, considerando as linhas de extrema pobreza (US$ 2,15 Paridade de Poder de Compra - 2017) e pobreza (US$ 6,85 Paridade de Poder de Compra - 2017), em relação ao sexo, homens e mulheres se mantiveram semelhantes na distribuição entre pobres e extremamente pobres. As diferenças foram mais significativas na análise por cor ou raça, pois pessoas pretas ou pardas representavam mais de 70% dos pobres e extremamente pobres. O arranjo domiciliar formado por mulheres pretas ou pardas responsáveis, sem cônjuge e com presença de filhos menores de 14 anos de idade também foi aquele que concentrou a maior incidência de pobreza. Verificou-se que a pobreza, considerando a renda domiciliar *per capita*, é maior em domicílios em que vivem pessoas de 0 a 14 anos, tendência que também é observada internacionalmente. O acesso de pessoas idosas a aposentadorias e pensões é, certamente, o principal fator explicativo das menores taxas de extrema pobreza e pobreza entre esses grupos (IBGE, 2023).

A Constituição Federal (CRFB,1988) avança quando acrescenta aos direitos fundamentais a segurança alimentar no Brasil, a incumbência dos poderes públicos em promover tal segurança direciona as políticas públicas brasileiras. Os valores humanos apontam os propósitos que devem guiar os programas, as políticas e as ações públicas, assim como, implementá-las significa uma obrigação que decorre diretamente da Constituição Federal, logo, para além de uma obrigação moral e um compromisso internacional a criação de ações, programas e políticas alimentares se constituem em dever público (Brasil, 1988). Até o início do século XX, a discussão sobre insegurança alimentar tinha como foco a disponibilidade de alimentos para todos, ignorando os elementos norteadores a uma alimentação adequada, que significa uma quantidade suficiente de calorias somada a qualidade dos nutrientes consumidos. Atualmente a questão quantitativa e qualitativa dos alimentos, soma-se às políticas alimentares que devem incluir em seus mecanismos de combate à fome o respeito as características culturais, regionais e étnicas referentes aos princípios de segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, as políticas públicas são importantes mecanismos para garantir o direito humano à alimentação adequada e erradicação da insegurança alimentar. À medida que contribuem para o desenvolvimento humano, fortalecem capacidades e oferecem melhores

oportunidades para o aprendizado, a geração de emprego e renda e vitalidade para o ser humano alcançar objetivos dignos. Políticas que promovem segurança alimentar são essenciais para uma sociedade saudável e livre, o significado da expressão "liberdades instrumentais", trazido por Amartya Sen (2009, 2023), compreende o meio necessário para a concretização do desenvolvimento humano, que jamais é alcançado à sombra da insegurança alimentar, haja vista a fome violar frontalmente os direitos humanos e roubar dos indivíduos a sua plena liberdade.

Somado a isso, a falta de acesso a água, a terra e as tecnologias agrícolas também impedem o desenvolvimento das pessoas, bem como suas capacidades em produzir e adquirir alimentos suficientes, adequados e nutritivos para suprir suas necessidades. Corrobora com esse entendimento o conceito de segurança alimentar, que segundo a FAO existe quando todas as pessoas têm acesso físico, econômico e social a alimentos seguros e nutritivos que atendam às suas necessidades alimentares e preferências culturais (FAO, 1996). Dessa maneira, os Estados têm a responsabilidade de adotar medidas adequadas para garantir a realização do direito humano à alimentação, incluindo a implantação de políticas públicas que promovam a produção agrícola sustentável, o combate à pobreza e a desigualdade, o acesso equitativo a recursos e a criação de sistemas alimentares justos e inclusivos (Oliveira, 2023).

Contrário à isso, algumas políticas públicas de combate à insegurança alimentar, como exemplo, as políticas de transferência de renda, são alvos de críticas por parte da população brasileira, pelo fato de não atacarem os problemas sociais causadores da fome, são tidas como ações que apenas amenizam tais efeitos, dificultam o enfrentamento das causas da injustiça, além de servirem de palco para a demagogia e para a corrupção (Da Silva, *et al*, 2022). Não obstante as críticas levantadas, é ciente que devido a desigualdade e a pobreza em um país de dimensão continental, as políticas públicas têm caráter permanente, urgente e relevante. O direito à alimentação salvaguarda o direito à vida, a falta ou a insuficiência de alimento coloca em risco o bem maior do ser humano. Logo, há que se pensar em políticas públicas que equilibrem a balança entre a oferta de alimento e os meios para a população vulnerável obter provisão e uma vida digna.

Nesse sentido, a corrupção, o populismo e a dependência dos indivíduos pelos programas alimentares e de renda perderão força à medida que a dignidade humana e o cumprimento constitucional do direito à alimentação forem efetivados. As políticas de combate à insegurança alimentar além da assistência social, devem buscar as causas da situação geradora da insegurança a fim de trazer solução também a esta condição. Segundo Maluf (2009, p. 138) os programas devem ser: "a) *emancipadores*, visando promover a autonomia e não a dependência dos que a eles recorrem; b) *organizativos*, para ampliar a capacidade de superar a

vulnerabilidade e defender os direitos de cidadania; c) *educativos*, em relação aos hábitos e práticas alimentares."

Ainda que se argumente que as políticas públicas brasileiras não são eficientes para a autodeterminação, a independência e o desenvolvimento econômico dos indivíduos, elas visam promover a inserção social das pessoas carentes, assegurando renda mínima, agricultura sustentável, distribuição de sementes para o plantio, distribuição de terras, doação de alimentos em situações de emergência ou estado de calamidade pública e assistência social. Diante disso, ganha especial relevância as políticas de combate à fome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Brasil, 2023). A pasta desse Ministério (MDS/MS) engloba inúmeras políticas, ações e programas de combate a insegurança alimentar, dentre eles o Brasil Sem Fome, que tem como principal meta tirar o Brasil do mapa da fome até 2030, sendo uma política com um plano bastante amplo que se desdobra em três eixos. Ganha destaque no presente artigo o programa alimentação adequada e saudável: da produção ao consumo.

3 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade humana e garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população brasileira. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, em 2023 houve uma redução da insegurança alimentar grave no Brasil em 11,4 %, em comparação com o ano anterior, passando de 15,5 % para 4,1 %. No entanto, 27,6% dos lares brasileiros, ou seja, 21,6 milhões de pessoas ainda convivem com algum grau de insegurança alimentar. A fim de garantir a segurança alimentar e nutricional, as políticas públicas se condicionam a dois importantes princípios que são o direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar (Brasil, 2023).

Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, a Segurança Alimentar e Nutricional é definida como "a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis" (Brasil, 2006). Esse conceito define o caminho para a garantia do DHAA à população brasileira, onde a perspectiva do direito ao acesso a uma alimentação adequada e saudável é efetuada de modo contínuo, sem interrupções,

com respeito as práticas culturais e religiosas dos povos, contribuindo ainda para a conformação de sistemas alimentares sustentáveis e resilientes. Destarte, as violações ao DHAA ocorrem toda vez que o Estado (seja a União, estados, Distrito Federal ou municípios) não cumprir com suas obrigações de respeitar, proteger, promover e prover esse direito. Quando se fala em soberania alimentar, tem-se um conceito multidimensional que valoriza a autossuficiência, a produção e os mercados locais, sem deixar de fora a sustentabilidade, incentivando, desse modo, os meios de produção agropecuária, pesqueira e indígena (Maluf, 2009).

A Portaria Interministerial do MDS/MS Nº 25, de 1º de setembro de 2023, estabelece no âmbito do Brasil Sem Fome, o Programa Alimentação Adequada e Saudável que contempla em três outras importantes estratégias do MDS e outros ministérios parceiros: Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades (Decreto Nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023), Promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar (Decreto Nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023) e a Nova Cesta Básica de Alimentos (Decreto Nº 11.936, de 05 de março de 2024), objeto do presente estudo (Brasil, 2024).

De suma importância, nesta Portaria do MDS/MS constam orientações para priorização e organização da atenção aos indivíduos e famílias em insegurança alimentar e nutricional no âmbito dos sistemas de assistência social (SUAS), saúde (SUS) e segurança alimentar e nutricional (SISAN), esses sistemas estão interligados e integrados na articulação das políticas públicas alimentares. A normativa traz a concepção da insegurança alimentar e nutricional (IAN), que, por sua vez, compreende a insegurança alimentar (AI) que significa a incapacidade de acesso regular e permanente a uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, sendo expressa em três níveis: leve, moderada e grave. Tal ato administrativo também expõe dentro da definição de IAN, os agravos relacionados a má alimentação e má nutrição, que são desnutrição, sobrepeso, obesidade e carências nutricionais (Brasil, 2023).

Por conseguinte, o programa alimentação adequada e saudável, possui quatro importantes pilares sob o qual suas diretrizes se concretizam, são eles: sustentabilidade ambiental, cultural, econômica e social, atuando em duas dimensões: dimensões de segurança alimentar e dimensões de segurança nutricional. A dimensão alimentar envolve produção, disponibilidade, comercialização e acesso ao alimento, devendo este ser suficiente, contínuo, equitativo e autônomo[2].

No eixo dimensão nutricional temos o consumo alimentar, que vai desde a escolha do alimento, passando pelo preparo, encerrando com a ingesta dos alimentos e a utilização

[2] Soberania alimentar

biológica dos alimentos, que significa boas condições de saúde e de vida do indivíduo para melhor utilização dos alimentos. Percebe-se a amplitude e importância do programa alimentação adequada e saudável diante da gravidade da insegurança alimentar e nutricional no Brasil, uma vez que a realidade da fome afeta o bem-estar físico e psicossocial da população, contribuindo para o aumento de doenças crônicas não transmissíveis, doenças infecciosas relacionadas às condições de insegurança alimentar e pobreza, dificuldade de aprendizado e desenvolvimento pessoal e outras inúmeras consequências. Tudo isso é ressaltado através de determinantes de insegurança alimentar, com marcadores de raça, etnia e gênero.

Nessa perspectiva, as determinantes de insegurança alimentar servem de base para os dados referentes a SAN no Brasil, bem como auxilia na criação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas, ações e programas do DHAA. Desse modo, a efetivação do direito à alimentação no país é um grande desafio com inúmeros obstáculos, que são vencidos ao se ter um panorama da realidade, suas causas determinantes, medição de IAN e ações governamentais bem estruturadas como o programa alimentação adequada e saudável.

Nesse sentido, o uso da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA) (Brasil, 2023) para mensurar a SAN no Brasil contribui com a eficiência do programa. Tal escala adota como instrumento de avaliação a família e não o indivíduo, se utilizando de um questionário com quatorze perguntas voltado ao responsável da família, que é definido como a pessoa responsável pelo preparo dos alimentos no domicílio. Desse modo, classifica os domicílios em quatro categorias: segurança alimentar que é quando todos os moradores do domicílio têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. As classificações da EBIA são utilizadas desde 2004 pelo IBGE e trazem um padrão de investigação seguro que permite às políticas públicas brasileiras traçarem uma importante trajetória de enfrentamento da fome no país e apesar de medirem o nível dos domicílios, promovem estratégias tanto no nível individual quanto coletivo.

A identificação e o acompanhamento da situação domiciliar de segurança alimentar devem acontecer de forma ágil e oportuna para serviços, ações e programas de SAN, saúde e assistência social, tais como aqueles que garantam a distribuição e o acesso imediato à alimentação[3], podendo ser a longo prazo[4] ou ainda o cuidado em relação aos agravos

[3] cestas emergenciais de alimentos, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, restaurantes populares.
[4] programas de transferência de renda

nutricionais que podem acometer essas famílias[5]. Essas estratégias são capazes de reduzir o risco de agravamento da IAN, ao mesmo tempo que as intervenções da saúde se tornam mais efetivas (Gov.br).

Finalmente, temos o programa alimentação adequada e saudável (Brasil,2023) compondo uma importante tríade de atuação, de modo que a identificação da insegurança alimentar e nutricional domiciliar e/ou individual movem três importantes órgãos ministeriais (SUS; SUAS e SISAN) na efetivação do direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um sistema público instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre esses três níveis de governo para a implementação e a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Logo, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é implementada por meio do plano que reúne diversas ações, programas e equipamentos com capacidade para incidir sobre as condições de produção, comercialização, distribuição, acesso e consumo de alimentos adequados e saudáveis no Brasil, vinculados às políticas de saúde, assistência social, educação, desenvolvimento agrário, trabalho e renda, meio ambiente, abastecimento, cultura, igualdade racial, dentre outras. Dentro dessa política integrada de DHAA e SAN estão os Programas Bolsa Família; Brasil Sem Fome; Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional; Cadastro Único; Operação Acolhida e o Programa Alimentação Adequada e Saudável, que se divide em outras quatro importantes políticas de alimentação, quais sejam, o Alimenta Cidades, a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas; a Segurança Alimentar e Nutricional no SUAS e a Nova Cesta Básica de Alimentos, que será abordada na próxima sessão como instrumento de efetivação do DHAA brasileiro.

4 NOVA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL

As mudanças no modo de vida da população refletem em seus hábitos alimentares, o Brasil, que possui uma diversidade enorme de alimentos naturais, passou nas últimas décadas por diversas mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais que refletiram na criação e condução das políticas públicas alimentares. A crise humanitária de 2016 fez o país voltar ao Mapa da Fome (FAO, 2022) o qual havia saído em 2014.

[5] como as unidades básicas de saúde

A fome é associada majoritariamente à extrema pobreza, mas também é uma expressão das nossas desigualdades de renda, regionais, gênero, raça, geração e origem social, logo, não é possível combater a fome simplesmente aumentando a renda da população, necessário se faz um conjunto de articulações no sentido de retirar os vulneráveis deste ciclo vicioso que se retroalimenta. Em 2022, um estudo da Rede de Pesquisadores em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional revelou que 33 milhões de pessoas viviam em condições de insegurança alimentar grave e outras dezenas de milhões haviam reduzido sua alimentação ou conviviam com o medo de passar fome (IBGE, 2023).

No entanto, em 2023 o Brasil teve uma redução de 85% na insegurança alimentar grave de acordo com o Mapa da Fome da ONU (FAO, 2023). Não obstante a melhoria nos índices, o país ainda continua compondo o mapa da fome, conforme aponta o relatório "O Estado da Segurança Alimentar e da Nutrição no Mundo" (SOFI, 2024) que considera dados do triênio de 2021 a 2023. Porém um conjunto amplo e diverso de políticas públicas dos sistemas alimentares corroboram para a superação do Brasil da insegurança alimentar e nutricional e sua consequente saída do mapa da fome da ONU.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2024) recomenda, por meio da estratégia Global para a Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, que os governos formulem e atualizem periodicamente diretrizes nacionais sobre alimentação e nutrição, levando em conta mudanças nos hábitos alimentares e nas condições de saúde da população e o progresso no conhecimento científico. Desse modo, o Guia Alimentar para a População Brasileira se constitui em uma das estratégias para implementação da diretriz de promoção da alimentação adequada e saudável que integra a política nacional de alimentação e nutrição. (Brasil,2014), haja vista o Brasil enfrentar dois graves problemas relativos à alimentação, de um lado as deficiências de micronutrientes e a desnutrição crônica ainda prevalentes em grupos vulneráveis da população, como indígenas, quilombolas e crianças e mulheres que vivem em áreas vulneráveis, do outro lado, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) oriundas, principalmente do aumento expressivo do sobrepeso e da obesidade em todas as faixas etárias, sendo a principal causa de morte entre adultos.

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) são responsáveis pela maior causa de mortes e adoecimento no Brasil e no mundo, acometendo mais de setecentos mil brasileiros por ano, causando mortes prematuras entre 30 e 69 anos, gerando perda de produtividade e altos custos em saúde para o país (MDSgovbr, 2024). As DCNT se caracterizam por um conjunto de patologias de múltiplas causas e fatores de risco, longos períodos de latência e curso prolongado, não sendo infecciosas, podendo resultar em incapacidades. As mais comuns são:

doenças respiratórias crônicas, câncer (neoplasias malignas), doenças do aparelho circulatório e diabetes mellitus (Brasil, 2024). Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) cerca de 50% da população brasileira tem pelo menos uma doença crônica não transmissível diagnosticada e 61% apresenta excesso de peso entre sobrepeso e obesidade. Dentre os principais fatores de risco modificáveis[6], associados às DCNT estão os alimentos ultraprocessados[7].

Ademais, padrões alimentares com maior participação de ultraprocessados tem crescido em todo mundo e estão associados com desfechos negativos de saúde como sobrepeso, obesidade, diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, cânceres, depressão etc. Além de maior risco de mortalidade por todas as causas, aumento de despesas na saúde pública para tratamentos, impacto negativo nos cofres públicos e no desenvolvimento do país. Diante desse quadro alarmante, novas políticas públicas são criadas voltadas a controlar esses fatores de risco advindos dos padrões alimentares brasileiros e promover alimentação saudável e sustentável, com destaque para a nova Cesta Básica de Alimentos que foi publicada no Decreto Presidencial nº 11.936, de 05 de março de 2024, este que faz parte das metas estabelecidas no âmbito da Portaria nº 907, de 7 de agosto de 2023, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que aprova o Planejamento Estratégico Institucional do MDS para os anos de 2023 à 2026. A nova Cesta Básica também faz parte das metas estabelecidas no "Eixo nº 2 - Segurança alimentar e nutricional: alimentação adequada da produção ao consumo" do Plano Brasil Sem Fome, lançado em 2023 (Brasil, 2024).

O Decreto Presidencial nº 11.936, de 05 de março de 2024, que institucionalizou a Nova Cesta Básica de Alimentos foi desenvolvido por quatro Ministérios, o já mencionado MDS, o Ministério Agrário, o Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda com a finalidade de orientar as ações, as políticas e os programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos, isso implica que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, no âmbito de suas políticas públicas relacionadas à alimentação adequada e saudável e à segurança alimentar e nutricional**,** poderão orientar suas ações pelas diretrizes e regras estabelecidas nesse Decreto.

[6] são aqueles riscos que podem ser alterados e/ou controlados através de mudanças no estilo de vida e tratamento médico.

[7] Os alimentos ultraprocessados são produtos que passaram por diversas modificações industriais e que são ricos em açúcar, gordura saturada, carboidratos e sódio. Eles são pobres em vitaminas e minerais e contêm muitos ingredientes artificiais, como conservantes, corantes, aromatizantes e intensificadores de sabor.

A Nova Cesta está dividida em dez grupos de alimentos, composta por alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários, excluindo os alimentos ultraprocessados. A Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024 complementa o Decreto quando define a relação não exaustiva de alimentos que podem compor a Cesta Básica de Alimentos de acordo com os grupos alimentares, essa lista exemplificativa é baseada na enorme variedade alimentar que o Brasil possui, traz valorização aos alimentos saudáveis e convida a população a descobrir o prazer da alimentação saudável. Assumindo um conceito mais ampliado de alimentação adequada, o Decreto Presidencial nº 11.936, de 05 de março de 2024 define a nova Cesta Básica como um "conjunto de alimentos que busca garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, à saúde e ao bem-estar da população brasileira" (Brasil, 2024).

Desse modo, diante das várias dimensões da alimentação e da complexa relação entre essas dimensões e a saúde e o bem-estar das pessoas, a nova Cesta Básica traz recomendações sobre alimentos gerada por diferentes saberes, tendo como principais diretrizes: observância às recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos; respeito à cultura e às tradições regionais; proteção da alimentação adequada e saudável, da saúde e do meio ambiente e diversificação e a diversidade, observadas as condições da região, do território, do bioma e da sazonalidade dos alimentos (Brasil, 2024).

No critério saudabilidade, a adoção pela Cesta Básica das recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, mostra-se essencial, haja vista ser um manual completo em que se tem uma demonstração detalhada dos alimentos benéficos à saúde, que servem como verdadeiros remédios ao ser humano, sendo o Brasil um enorme celeiro dessas riquezas. À vista disso, vários estudos mostram que a proteção que o consumo de frutas ou de legumes e verduras confere contra doenças do coração e certos tipos de câncer não se repete com intervenções baseadas no fornecimento de medicamentos e suplementos que contêm os nutrientes individuais presentes naqueles alimentos, ou seja, os efeitos benéficos sobre a prevenção de doenças advém do alimento em si e das combinações de nutrientes e outros compostos químicos que fazem parte da matriz do alimento. (Brasil, 2014).

O respeito à cultura e às tradições regionais da população brasileira estão fortemente relacionados com a identidade e o sentimento de pertencimento social das pessoas, com a sensação de autonomia, com o prazer propiciado pela alimentação e seu consequente estado de bem-estar. Alimentos específicos, preparações culinárias únicas e modos de comer particulares

constituem parte importante da cultura de uma sociedade, tais diretrizes embasam a nova Cesta Básica de Alimentos, corroborando com o conceito amplo do DHAA e SAN abordados pelo Decreto.

Em grande parte do mundo, as formas de produzir e distribuir alimentos vêm se modificando de forma desfavorável para a distribuição social das riquezas, para a autonomia dos agricultores, a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade e a produção de alimentos seguros e saudáveis, logo, a valorização da produção de alimentos orgânicos e agroecológicos, da agricultura familiar, da sociobiodiversidade e da sazonalidade trazidos pela nova Cesta Básica vão de encontro com a tendência mundial, no entanto são fundamentais para que o critério de sustentabilidade alimentar seja implantado no país.

Por conseguinte, a nova Cesta Básica de Alimentos apoia políticas em diferentes setores, incluindo também o diálogo com a Reforma Tributária, onde a proposta de desoneração de produtos da cesta básica entra no debate, em que seriam isentos de impostos a fim de baratear os alimentos que são a base alimentar da população brasileira, no entanto traria ao Brasil um déficit nas contas públicas desequilibrando a arrecadação nacional. Logo, estudiosos apontam que o "cashback", ou seja, a devolução dos impostos pagos na cesta básica seria uma alternativa mais eficaz e menos custosa à política de alimentação adequada e saudável (Brasil, 2024).

Vê-se que a cesta básica fomenta inúmeras políticas públicas alimentares, indo da produção ao consumo, barateando os alimentos, elegendo grupos alimentares cientificamente saudáveis, resgatando a cultura alimentar brasileira, valorizado a rica diversidade de alimentos nutritivos da nação, promovendo a biodiversidade, facilitando o acesso aos alimentos saudáveis, vedando os ultraprocessados na composição da cesta básica, priorizando alimentos agroecológicos e a agricultura familiar. Em suma, a nova Cesta Básica de Alimentos é um instrumento eficaz de efetivação do direito à alimentação no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O valor do tema, Direito Humano à Alimentação Adequada abordado sob a perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional encontra na nova Cesta Básica de Alimentos um alicerce para inúmeras políticas e ações na efetivação desse direito fundamental. O Brasil tem um vasto histórico na busca por erradicar a fome e a pobreza, no entanto tais esforços ainda não chegaram ao principal alvo, que é acabar com a insegurança alimentar no país, diminuindo assim os índices de pobreza e extrema pobreza.

Atualmente, encontramo-nos no Mapa da Fome (FAO, 2024), sendo uma nação de desigual distribuição de renda, onde 67,8 milhões são consideradas pobres (IBGE, 2024). À

vista disso, a valorização de programas e a união dos entes federados e ministérios governamentais no combate à fome e efetivação do direito à alimentação caminham no sentido único de alcançar esses indivíduos e famílias que padecem de insegurança alimentar no país.

A segurança alimentar e nutricional tem maior amplitude do que se buscava anteriormente e engloba atualmente saúde, educação, agricultura, previdência social, economia, tributos e meio ambiente. De acordo com Amartya Sen (2023), não há como o ser humano desenvolver suas capacidades básicas sem estar nutrido, a fome retira do ser humano sua dignidade por completo. Sem forças para trabalhar, estudar, sonhar, desenvolver, um indivíduo se torna em fardo para ele mesmo e para o estado.

O MDS/MS atua combatendo a fome no país e para isso conta com ações e políticas púbicas que se desdobram em diversos setores e entes da federação, ganha destaque o programa Brasil sem Fome que se divide em mais 80 programas com 100 metas distribuídas entre 24 ministérios federais. Esse programa atua em três eixos a fim de tirar o Brasil do Mapa da Fome, reduzir as taxas de pobreza e diminuir a insegurança alimentar e nutricional. A nova Cesta Básica de Alimentos se encontra no eixo Alimentação Adequada e Saudável do programa Brasil sem Fome e institucionaliza a alimentação saudável no âmbito de todas as políticas públicas alimentares.

Resumidamente, a criação da nova Cesta Básica de Alimentos propicia saúde humana e global, tendo em vista se alinhar com as mais diversas diretrizes de promoção do DHAA e SAN nacionais e internacionais. Ela fomenta várias políticas públicas brasileiras de alimentação, indo da produção ao consumo. Nesse sentido, há a real transformação dos sistemas alimentares em que a nova Cesta Básica de alimentos, para além da contribuição do efetivo direito à alimentação, se torna um referencial teórico para impulsionar todas as ações, os programas e as políticas de combate à fome e transição alimentar essenciais ao Brasil.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Odaleia Barbosa de; PADRÃO, Susana Moreira. **Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza como obstáculos para garantir direitos sociais.** Serviço Social & Sociedade, p. 121-139, 2022.

BELIK, Walter; DE SOUZA, Luciana Rosa. **Algumas reflexões sobre os programas de alimentação escolar na América Latina.** Planejamento e políticas públicas, n. 33, 2009.

BELIK, Walter. **Examinando o conceito de segurança alimentar e nutricional e suas novas dimensões.** Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD460.pdf Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 03 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto Nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11822.htm Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto Nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11821.htm Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto Nº 11.936, de 05 de março de 2024.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11936.htm Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Ministério da Saúde. **Instrutivo de ações para a operacionalização da Portaria Interministerial MDS/MS nº 25, de 01 de setembro de 2023 [livro eletrônico]: manual para gestores e profissionais.** -- 1. ed. -- Brasília, DF: UNIRIO, 2024. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Promocao_da_Alimentacao_Adequada_e_Saudavel/Seguranca_Alimentar_e_Nutricional_no_Suas/Seguranca_Alimentar_e_Nutricional_no_Sistema_Unico_de_Assistencia_social/Arquivos/Manual_Instrutivo.pdf Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Cesta Básica de Alimentos.** Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/cesta-basica-de-alimentos. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 966, de 6 de março de 2024.** Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-966-de-6-de-marco-de-2024-546839622 Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023.** Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=6593#:~:text=Aprova%2

0o%20Planejamento%20Estrat%C3%A9gico%20Institucional,para%20os%20anos%202023%20%2D%202026. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. **Portaria Interministerial do MDS/MS Nº 25, de 1º de setembro de 2023.** Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mds/ms-n-25-de-1-de-setembro-de-2023-507354881 Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Instrutivo de Ações para a Operacionalização da Portaria Interministerial MDS/MS nº 25 de 01 de setembro de 2023.** Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Promocao_da_Alimentacao_Adequada_e_Saudavel/Seguranca_Alimentar_e_Nutricional_no_Suas/Seguranca_Alimentar_e_Nutricional_no_Sistema_Unico_de_Assistencia_social/Arquivos/Manual_Instrutivo.pdf Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Plano Brasil Sem Fome 2023** Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Brasil_sem_Fome/Plano/Brasil_Sem_Fome.pdf Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira / ministério da saúde, secretaria de atenção à saúde, departamento de atenção Básica**. – 2. ed., 1. reimpr. – Brasília: ministério da saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf?utm_source=referral&utm_medium=site+idec&utm_campaign=ded+guia+alimentar Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - Diretoria de Pesquisas Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de Indicadores Sociais-Uma análise das condições de vida da população brasileira 2023.** Rio de Janeiro/2023.

BRASIL. Secretária de Comunicação Social**. Mapa da Fome da ONU: insegurança alimentar severa cai 85% no Brasil em 2023.** Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/07/mapa-da-fome-da-onu-inseguranca-alimentar-severa-cai-85-no-brasil-em-2023#:~:text=O%20Brasil%20tinha%20sa%C3%ADdo%20do,manteve%20no%20tri%C3%AAnio%202020%2D2022. Acesso em: 15 set. 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. FAO. **Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Acção da Cimeira Mundial da Alimentação. 1996.** Disponível em: https://www.fao.org/4/w3613p/w3613p00.htm Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. Nações Unidas Brasil. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 1966.** Disponível em:

https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf Acesso em: 21 ago. 2024.

DA SILVA, Luis Delcides Rodrigues; LICZBINSKI, Catia Rejane Mainardi**. O combate a fome diante da ineficácia das políticas públicas no Brasil e a pobreza.** Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 10, n. 1, p. 448-470, 2022.

FELZEMBURG, Renata Cedraz Ramos; MACHADO, Carlos Augusto Acântara; JUNIOR, Dimas Pereira Duarte. **A efetividade do direito à alimentação como condição do desenvolvimento humano no Brasil.** Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 45, n. 2, 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. **About FAO.** Disponível em: https://www.fao.org/about/about-fao/en/ Acesso em: 20 ago. 2024.

KEPPLE, Anne Walleser; SEGALL-CORRÊA, Ana Maria. **Conceituando e medindo segurança alimentar e nutricional.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 16, p. 187-199, 2011.

MALUF, Renato S. **Segurança alimentar e nutricional.** 2ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MDSGOVBR. **Ciclo de debates: Promoção da Alimentação Adequada e Saudável.** 4 de abr. de 2024. Disponível em: https://www.youtube.com/live/Sk_eeg6asiE Acesso em: 09 set. 2024.

OLIVEIRA, Fernanda Toledo de**. Concretização e judicialização do direito à alimentação no Brasil: análise das políticas públicas de combate à fome.** 2023.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.11ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

UNITED NATIONS. **Poverty, the right to food and social protection.** Disponível em: https://www.ohchr.org/en/topic/poverty-right-food-and-social-protection Acesso em: 30 ago. 2024.

UNITED NATIONS. **OHCHR and the right to food.** Disponível em: https://www.ohchr.org/en/food Acesso em: 30 ago. 2024.

UNITED NATIONS. **Special Rapporteur on the right to food.** Disponível em: https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-food Acesso em: 30 ago. 2024.

UNITED NATIONS. **Special Rapporteur on extreme poverty and human rights.** Disponível em: https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-poverty Acesso em: 30 ago. 2024.

UNITED NATIONS**. OHCHR and the human rights dimension of poverty.** Disponível em: https://www.ohchr.org/en/poverty Acesso em: 30 ago. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO's presence in countries.** Disponível em: https://www.who.int/countries/country-presence Acesso em: 02 out. 2024.